

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.561 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto n. 22.530, de 15 de janeiro 2018, que "Dispõe sobre a possibilidade de emissão de Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, para as operações que especifica".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Decreto n. 22.530, de 15 de janeiro de 2018:	seguinte	redação,	OS	dispositivos	adiante	enumerados	20
I - o parágrafo único ao artigo 1º:							

"Art. 1°.....

Parágrafo único. A cada inscrição dos produtores rurais referidos no *caput* será permitida a impressão de até 100 (cem) notas fiscais, modelo 4, por vez.".

II - o § 2º ao artigo 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 2°....

§ 2°. O disposto no *caput* aplica-se exclusivamente as operações cujos destinatários não estejam obrigados a emitir a Na Nota Fiscal Eletrônica, Modelo 55, de entrada referida no artigo 201-A do Decreto n. 8321 de 30 de abril de 1998.".

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2018.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de fevereiro de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MONRA Governador

WAGNER GARCIA DE ERETTAS Secretário de Estado de Fundaças

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CEZAR DE CARVALHO Coordenador Geral da Receita Estadual